

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2016**

**PROCESSO Nº 25763.513091/2015-46**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de automóvel para a frota composta de veículos de passeio e utilitário da frota da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, e alterações, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Instruções Normativas/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com as alterações subsequentes, IN/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, com as alterações subsequentes e o Decreto Lei nº 2.063/1940.

**ABERTURA:**

Data: 27/10/2016

Hora: 10h00min – horário de Brasília/DF.

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**TELEFONE:** (85) 3452.6018

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016**

### **PROCESSO N.º. 25763.513091/2015-46**

#### **EDITAL**

A Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteira e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará –CVPAF-CE/ANVISA, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n.º. 16, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU n.º 197, de 13 de outubro de 2016, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, e alterações, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Instruções Normativas/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, com as alterações subseqüentes, IN/MPOG n.º. 02 de 11/10/2010, com as alterações subseqüente e o Decreto Lei n.º 2.063/1940, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos, constantes do Processo n.º 25763.513091/2015-46.

#### **1 DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de automóvel para a frota composta de veículos de passeio e utilitário da frota da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará, a descrição dos veículos encontra-se no item 10 do Termo de Referência do ANEXO I deste Edital.

#### **2 DA ABERTURA DA SESSÃO**

2.1 O Pregão será conduzido pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3 Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao

certame.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

**DATA DA ABERTURA:** 27/10/2016

**HORA DA ABERTURA:** 10hx0min (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 253018 - Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados/CE

2.4 Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **3 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [luiza.lima@anvisa.gov.br](mailto:luiza.lima@anvisa.gov.br) ou [alexandre.mendes@anvisa.gov.br](mailto:alexandre.mendes@anvisa.gov.br) cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [cvspaf.ce.@anvisa.gov.br](mailto:cvspaf.ce.@anvisa.gov.br) ou [luiza.lima@anvisa.gov.br](mailto:luiza.lima@anvisa.gov.br)

### **4 DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do Sistema Eletrônico os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

4.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANVISA/MS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

## **5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2. de 2010.

5.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente pregão:

- a) Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundações, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para

- participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5 entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio.

5.4 Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49;

5.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.6 A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante ao crime de falsidade ideológica e ainda às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas.

5.8 Empresa que conforme disposto no Art 24, do Dec. Lei n. 73/66, combinado com o art. 3º. § 4º, inc. VIII da Lei Complementar n. 123/06 e art. 9º, inc. I, do Decreto

Nº 8.538/2015, não se aplicam as regras de favorecimento a microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

5.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## 6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 Após a divulgação do Edital, que ocorrerá a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

**6.1.1 É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO E INDICAÇÃO DA MARCA E MODELO, QUANDO COUBER, POSSIBILITANDO AO PREGOEIRO A CORRETA ANÁLISE DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO, NOS TERMOS DO ITEM 1.1 E DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)**

**6.1.2 O NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA”, ASSIM COMO A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES DO TIPO “DE ACORDO COM O EDITAL”, “SIMILAR AO EDITAL”, “CONFORME O EDITAL” OU QUAISQUER EXPRESSÕES SIMILARES IMPLICARÃO NA RECUSA DA PROPOSTA, POR NÃO CONTER INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ANÁLISE DO OBJETO OFERTADO.**

**6.1.3. CASO O ESPAÇO RESERVADO NÃO FOR SUFICIENTE PARA TODA A DESCRIÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ MENCIONAR OS PRINCIPAIS QUESITOS. NESTE CASO, NO INTUITO DE REALIZAR UM MELHOR JULGAMENTO, O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR, NA FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) VIA SISTEMA COMPRASNET, ATRAVÉS DA OPÇÃO “CONVOCAR ANEXO”.**

**6.1.4 A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor global do “Prêmio Total” para o *item* ofertado, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.**

**6.1.5 A composição do “Prêmio Total do *Item*”, ofertado na fase de lances, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a dois dígitos após a vírgula, nos moldes do ANEXO II;**

**6.1.5.1 As licitantes, ao compor o preço global por *item*, devem desconsiderar o valor decorrente do cálculo do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), uma vez que a ANVISA é isenta da contribuição desse imposto. Além disso, não deverá ser considerado o custo da apólice;**

6.1.6 - Os valores para as franquias reduzidas devem ser informados na proposta, conforme ANEXO II.

6.1.7 Declaração de que a seguradora está praticando o menor valor possível para a franquia reduzida.

6.1.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

6.1.9 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, seja omissa, apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 Quando do envio da proposta na forma do disposto no item 6.1, o licitante deverá declarar de forma virtual:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- d) Que a proposta de preços foi elaborada de maneira independente, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; e

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1 A partir do horário previsto deste Edital e seus Anexos, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.5 Proposta de Preço e os lances que vier a fornecer serão considerados completos, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital e seus Anexos.

7.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6.1 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.6.2 Se o licitante for classificado na sessão do Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente.

7.8 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.12 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

## **8 DA ETAPA DE LANCES**

8.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



8.2 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços: prestados por empresas brasileiras; prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência social e que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **9 DA CONTRAPROPOSTA**

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas deste Edital e seus Anexos.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10 DA ETAPA DE JULGAMENTO**

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10.2 Será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. A funcionalidade "Convocar Anexo. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor (es) que deverão enviar o(s) anexo(s),encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade "Anexar",no prazo de 2(duas) horas.

10.3. Os licitantes convocados que não enviarem os anexos no prazo acima estipulado terão suas propostas recusadas A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta.

10.4. A proposta final deve constar os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

10.5 O Critério de julgamento e classificação das Propostas será o do MENOR PREÇO POR ITEM.

10.6. Será analisada pelo Setor Solicitante a correta discriminação dos itens ofertados, verificando sua conformidade com o solicitado no Termo de Referência, assim como será avaliada a qualidade técnica dos serviços ofertados.

10.7. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equalizar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.

10.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.12 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.13 O não atendimento da convocação, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da licitante.

10.14 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, poderá sanar quaisquer erros evidenciados como meramente formais ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumerações no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.16 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociara obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.18.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 DA HABILITAÇÃO**

11.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante conforme constante na Lei nº 8.666/93:

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

11.2.1 SICAF;

11.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.2.3 Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)

11.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

11.2.5 Lista de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.2.6 Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – Cadicon, alimentado pelo TCU, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por Tribunais de Contas de 16 (dezesseis) Estados e pelo Tribunal e Contas de três Municípios (<https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura>);

11.2.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica qual seja sócio majoritário;

11.2.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

11.3.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao

SICAF;

11.3.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sitio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 dias, documento valido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, conforme estatuí o art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

11.4 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

11.4.1 A documentação exigida para atender ao acima disposto poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, suprimindo neste caso as exigências contidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

11.5 O licitante cadastrado ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

11.5.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA e consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
  - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para firmar, decidir e praticar todos os demais atos pertinentes à assinatura do contrato;
- f) O credenciamento do representante indicado para assinatura do Contrato, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para firmar contrato com a Administração, em nome do proponente.

11.5.2 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a). Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade, emitida pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, que ateste estar o licitante em dia com suas obrigações perante aquele órgão.
- c) Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro.
- d) Declaração da seguradora indicando o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, na cidade do Fortaleza/CE, telefone e número do CNPJ/CPF, durante a vigência do contrato, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940.

11.5.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e REGULARIDADE TRABALHISTA, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.6 O licitante não cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá apresentar, além dos documentos enumerados no item 11.3, os documentos relacionados a seguir:

11.6.1 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Apresentação dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG) igual ou maior a 1 (um),

comprovando a boa situação financeira da empresa, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02/2010, cuja consulta será efetuada através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.6.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.2.1 O fornecedor registrado no SICAF terá os índices calculados automaticamente, pelo Sistema.

11.6.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 11.4.2, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

11.6.3.1 O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.

11.6.3.2 A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial as informações prestadas pelo interessado à Receita Federal do Brasil.

11.6.3.3 As pessoas jurídicas, não previstas no item 11.4.3, deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

11.7 Os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão atender ao disposto ao contido na IN/SLTI/MPOG nº 02/2010 alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 01/2012.

11.8 Em atendimento ao contido no item 11.2.1, as documentações relativas à regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira do licitante cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão ser confirmadas através de consulta ao site COMPRASNET, opção “situação do

fornecedor”.

11.8.1 Os licitantes inscritos no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, ou poderão ser verificados a sua atualização nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova, conforme o caso, no momento da habilitação.

11.8.2 De acordo com o disposto no Art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2010 alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 01/2012, o fornecedor que não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8.3 Se a regularização do fornecedor, no SICAF, não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o MPOG cientificará a Superintendência de Administração no Paraná que autorizará seu Pregoeiro a receber diretamente do interessado a documentação exigida em lei, registrando-se em ata o procedimento adotado.

11.8.4 A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

11.8.5 Os licitantes cuja documentação estiver vencida, após efetuados os procedimentos constantes nos subitens “11.6.1” e “11.6.2” do presente Edital, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.9 Se a proposta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11.10 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto do presente Edital e seus Anexos ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesas, para homologação e decisão quanto à contratação.

11.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou



apresenta-los em desacordo com o estabelecido no Edital. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11.12 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados através do e-mail [luiza.lima@anvisa.gov.br](mailto:luiza.lima@anvisa.gov.br) após solicitação no sistema eletrônico efetuada pelo Pregoeiro.

11.12.1 Os originais das documentações ou cópia autenticada das mesmas deverá ser encaminhada no endereço constante do subitem 22.16 do presente Edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte a solicitação eletrônica do Pregoeiro, no que couber.

## **12 DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. As razões e contra-razões devem ser apresentadas em campo próprio do sistema.

12.2 Caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Neste momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

12.6 Julgados os recursos, o Ordenador da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12.7 Não serão conhecidos os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos e nem aqueles interpostos após o encerramento da sessão a título de intenção de recurso e nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.8 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido no presente Edital.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **15 DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Será firmado Contrato bilateral com a empresa vencedora, conforme minutas anexas a este Edital, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo aos itens de fornecimento do objeto deste Edital.

15.2 Caso a vencedora do certame não esteja inscrita no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para a contratada, antes

da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

15.3 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

15.4 A Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Licitante vencedor que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.6 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.7 O Contrato a que se refere este Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses da data da emissão da apólice, podendo ser renovada a apólice por iguais períodos ao limite máximo de 60 meses garantido os critérios de oportunidade e conveniência para administração pública, obedecendo ao disposto do Art. 62,§ 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.8 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e assim ocorrendo, acarretará as consequências previstas no Artigo 80, da mesma lei.

15.9 O Contrato poderá ser rescindido pelo(a) Ordenador(a) da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará, pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.10 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

15.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 78 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.1 O pagamento pelos serviços, objetos deste Edital, será efetuado em moeda nacional, de acordo com a Cláusula Oitava e suas subcláusulas, da Minuta do Contrato em Anexo.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações do Contratado estão relacionadas no **item 14** do Termo de Referência e na Minuta do Contrato – Anexo I e III deste Edital.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da CVPAF/CE estão relacionadas no **item 15** do Termo de Referência e na Minuta do Contrato – Anexo I e III deste Edital.

## 19 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.1 A execução dos serviços, objetos deste Edital, será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Ordenador da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará, e deverá ser exercida conforme **Cláusula Nona** e suas subcláusulas da Minuta do Contrato em Anexo.

## 20 DAS PENALIDADES

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF o cadastro de fornecedores da ANVISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

20.1.1 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.2 Apresentar documentação falsa;

20.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.4 Não manter a proposta;

20.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7 Fizer declaração falsa;

20.1.8 Cometer fraude fiscal.

20.2 A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

20.3 A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº

8.666/93.

20.4 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas e ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficar sujeita às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência;

20.4.2. Multas:

20.4.2.1 1% (um por cento), diária, sobre o valor anual do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista para o início da execução do serviço ou da notificação.

20.4.2.2 Ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual do Contrato, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

20.4.2.3 O valor da multa referido no subitem 20.4.2 deste item será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

20.4.3 Suspensão temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a ANVISA, nesse período;

20.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.4.5 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 20.4.4 é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.4.6 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 20.4.2 poderá ser aplicada cumulativamente às outras espécies, no que couber.

20.5 Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no subitem, deste Edital.

20.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CVPAF/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.8 Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato;

20.9 As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento devido pela CVPAF/CE, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente.

20.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A despesa com a aquisição do serviço, total estimado em **R\$ 12.185,36** (doze mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, Anexo I, correrá à conta: Unidade Gestora 253018; Fonte de Recurso 06174025305, do Programa de Trabalho, Natureza da Despesa 339039.17, Plano Interno CVPAF-CE22 Espécie de Empenho Estimativo, à Dotação Orçamentária relativa ao exercício de 2016 prevista para atender o dispêndio da mesma natureza.

21.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.3 Não será admitida subcontratação quanto ao objeto deste Edital e seus Anexos.

22.4 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

22.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Adjudicatária de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, utilizar, por analogia, a Lei nº 9.800/99.

22.7 A Administração reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os demais Licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro não apresentar a documentação exigida na fase de habilitação, devidamente atualizada ou se recusar a cumprir o objeto deste Edital e seus Anexos, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.8 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União.

22.9 A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital e seus Anexos, na forma prevista no Artigo 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11 O Ordenador da CVPAF/CE/ANVISA somente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.12 Qualquer modificação no presente Edital e seus Anexos exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.13 A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará- CVPAF/CE/ANVISA não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, disponibilizada endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

22.15 Em caso de divergência nas especificações (descrições) dos materiais constantes nos Anexos do Edital, site do COMPRASNET e Nota de Empenho, prevalecerão os primeiros.

22.16 Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos será objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço indicado no item abaixo, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, e serão respondidas, igualmente por escrito, a todas as interessadas.

AGENCIA DE NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA DE PORTOS,  
AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DO  
CEARÁ  
PREGOEIRO  
Rua Rodrigues Júnior nº 840 - Centro  
Fortaleza/CE - CEP 60.060.000  
Telefone: (85) 3452.6018 / 3452.6013  
Endereço Eletrônico: [luiza.lima@anvisa.gov.br](mailto:luiza.lima@anvisa.gov.br) ou  
[alexandre.mendes@anvisa.gov.br](mailto:alexandre.mendes@anvisa.gov.br)

22.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002, nº. 5.450 de 31/05/2005 e nº. 6.204 de 05/09/2007, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da IN/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, com as alterações subseqüente, parcialmente à Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com as alterações subseqüentes, aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

22. 18 Fazem parte integrante deste Edital:  
Anexo I Termo de Referência e Anexos;  
Anexo II Modelo Apresentação de Proposta de Preços;  
Anexo III Minuta do Contrato

Fortaleza/Ce, 10 de outubro de 2016

Luiza de Marillac B. de Lima  
Pregoeira da CVPAF/CE



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de seguro de automóvel para a frota composta de veículos de passeio e utilitário da frota da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará, a descrição dos veículos encontra-se no item 10 deste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Ceará, necessita contratar o SEGURO TOTAL, objeto da presente licitação, tendo em vista, ser de fundamental relevância a segurança e a proteção de seu patrimônio bem como ressarcimentos de possíveis danos causados a terceiros resguardando, em consequência, o interesse público na alocação e economia do erário estatal.

#### **3. COBERTURAS DO SEGURO**

##### **3.1 - Cobertura para Terceiros**

Deverão ser considerados para a cobertura de terceiros, os seguintes valores mínimos por veículo:

a) Para todos os veículos da frota do CVPAF/CE

- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais  
RCF-DM = R\$ 40.000,00 -
- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais  
RCF-DP = R\$ 40.000,00

##### **3.2. - Cobertura para Passageiro/Condutor (Morte Ou Invalidez)**

APP (acidente pessoal por passageiro – morte ou invalidez)

- a) Morte por passageiro = R\$ 10.000,00
- b) Invalidez = R\$ 10.000,00

##### **3.3. TIPO COMPREENSIVA**

Com franquia reduzida obrigatória, incluindo:

a) Dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

b) cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;

- c) oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território do Estado do Ceará, com reboque disponível;
- d) prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do Contrato
- e) cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- f) cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante, até o limite máximo de 100 km do local da ocorrência em caso de pane e 200 km do local da ocorrência em caso de acidente;
- g) ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- h) ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- i) ter cobertura de morte ou invalidez para passageiro e/ou condutor do veículo;
- j) considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.

### 3.3.1 GARANTIAS ADICIONAIS

#### a) Acessórios do veículo segurado.

a.1) Garante ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade de, os acessórios (vidros pára-brisa, faróis/lanternas/retrovisores) relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo

b.2) Condutores dos veículos - INDETERMINADOS.

## 4. VIGÊNCIA DA APÓLICE DO SEGURO

A vigência da apólice do seguro veicular deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Parecer 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

## 5. VALOR DO SEGURADO

O valor segurado para cada veículo deverá ser de tal forma que resulte numa indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado observados no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.

## 6. DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS

6.1 Em função da natureza de seu uso, os veículos constantes do quadro abaixo estão constantemente se deslocando para os locais indicados, transportando pessoas, materiais de consumo e permanente.

<b>VEÍCULO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>DESLOCAMENTO</b>
<b>Veículo Prisma 1.4 - 2012 Placa OHY - 1733</b>	<b>Posto Portuário de Fortaleza- CE – Praça Amigos da Marinha S/N</b>	Região Metropolitana de Fortaleza e Municípios do Estado do Ceará.
<b>Veículo Renault/ Logan-1.6 – 2014/2015 Placa – FDZ 9840</b>	<b>Posto Aeroportuário de Fortaleza- CE – Av. Senador Carlos Jereissati nº 3.000</b>	Região Metropolitana de Fortaleza e Municípios do Estado do Ceará.
<b>Veículo Renault/ Logan- 1.6 – 2014/2015 Placa FJX 7100</b>	<b>Rua Rodrigues Júnior nº 840 – Centro - Fortaleza-CE</b>	Região Metropolitana de Fortaleza e Municípios do Estado do Ceará.
<b>Veículo Ford/ Ranger 3.0 – 2008/2009 Placa NQS 1851</b>	<b>Posto Portuário do Pécém – São Gonçalo do Amarante - CE</b>	Região Metropolitana de Fortaleza e Municípios do Estado do Ceará.

## 7. NECESSIDADE DE REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO

A Seguradora é obrigada informar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Fortaleza/CE, endereço e telefone de contato, para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93, c/c o disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940.

## 8. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Não constam ocorrências de sinistros envolvendo os veículos a serem segurados.

## 9. ISENÇÃO DO IOF

Conforme o artigo 22, § 1º, “e”, do Decreto nº 4.494, de 03 de dezembro de 2002, nas transações relativas ao seguro veicular os órgãos públicos são isentos do pagamento do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

## 10. DESCRIÇÃO VEÍCULOS A SEREM SEGURADO

**CHEVROLET/PRISMA 1.4L - LT Placa OHY - 1733**

**Espécie:** passageiro/automóvel

**Ano Fabricação / Modelo:** 2012

**Capacidade:** 05 passageiros /4 portas.

**Cor:** Branca

**Combustível:** gasolina/álcool

**Itens do veículo:** ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

**RENAULT/LOGAN EXPRESSION/ 1.6 - Placa FDZ- 9840**

**Espécie:** passageiro/automóvel

**Ano Fabricação / Modelo:** 2014/2015

**Capacidade:** 05 passageiros/4 portas.

**Cor:** Branca

**Combustível:** gasolina/álcool

**Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

**Itens do veículo:** ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

**RENAULT/LOGAN EXPRESSION/1.6 - Placa FJX - 7100**

**Espécie:** passageiro/automóvel

**Ano Fabricação / Modelo:** 2014/2015

**Capacidade:** 05 passageiros/4 portas.

**Cor:** Branca

**Combustível:** gasolina/álcool

**Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

**Itens do veículo:** ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

**FORD/RANGER/3.0 – XL - 4 x 4 Placa NQS - 1851**

**Espécie:** passageiro/automóvel

**Ano Fabricação / Modelo:** 2008/2009

**Capacidade:** 05 passageiros/4 portas.

**Cor:** Prata

**Combustível:** Diesel

**Acessórios do veículo:** rádio

**Itens do veículo:** ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos.

## **11. DA VISTORIA**

11.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informação para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente nos seguintes endereços:

Rua Rodrigues Júnior nº 840 – Centro- Fortaleza/CE (85) 3452.6018/6013 –  
Alexandre/ Luiza.

Porto de Fortaleza – Praça Amigos da Marinha S/N - Fortaleza/CE  
(85) 3452.6583/6584- Raniele/Márcia.

Av. Senador Carlos Jereissati nº 3.000 – Serrinha - Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins (85) 3452.6031- Paulo Marcelo.

Esplanada do Pecém Bloco das Instituições Federais São Gonçalo do Amarante  
(85) 3315.1961 - Ueliton/ Júlio Cesar.

11.1.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

11.2. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos

os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

## **12. DO ENDOSSO**

12.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela CVPAF/CE e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos para a CVPAF/CE.

## **13. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL**

13.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 269/04, nº 270/04 e nº 278/04).

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

14.2: . Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Estado do Ceará, com reboque disponível.

14.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

14.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CVPAF/CE;

14.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

14.6 De acordo com a Lei nº 4.599, de 29/12/64 e suas alterações o corretor de seguro poderá responder administrativamente, penalmente e civilmente por todos os atos que possam prejudicar os segurados, por imperícia, negligência ou dolo.

14.7 O corretor de seguros poderá responder pelas declarações contidas nas propostas por ele assinadas, nos termos da Lei 4.594 de 29/12/64;

14.8 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

14.9 Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato.

14.10 A contratada possua central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamadas gratuitas;

14.11 A contratada adote os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;

14.12 A contratada garanta que, em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas será de 20 dias;

14.13 A contratada garanta que, quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas em Fortaleza para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do automóvel ao destino final;

14.14 A contratada preste assistência dos passageiros, com transporte em veículo disponibilizada pela seguradora;

14.15 A Contratada libere a Coordenação da franquias, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04 nos casos de;

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais; ou
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências;

14.16 A Contratada forneça cartão individualizado de identificação de cada veículo, que deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;

14.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo 1º art.65 da lei 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

14.18 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CVPAF/CE procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.

PARÁGRAFO UNICO - Constituirão ainda obrigações da Contratada: O seguro de veículos da frota do Contratante deverá ser do tipo abrangente com franquias reduzidas obrigatórias, incluindo:

a) Dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

b) Cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;

- c) Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Estado do Ceará, com reboque disponível;
- d) Prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do Contrato;
- e) Cobrir as despesas extraordinárias com translado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- f) Cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante, até o limite máximo de 100 km do local da ocorrência em caso de pane e 200 km do local da ocorrência em caso de acidente;
- g) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- h) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- i) Ter cobertura de morte ou invalidez para passageiro e/ou condutor do veículo;
- j) Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.
- k) Garantias adicionais: ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade de acessórios (vidros pára-brisa, faróis/lanternas/retrovisores) relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo e condutores dos veículos indeterminados;
- l) A Contratada é obrigada informar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Fortaleza/CE, endereço e telefone de contato, para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93, c/c o disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940.

**14.19 Conceder ao segurado desconto na renovação do seguro que aumente progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior.**

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Termo;
- 15.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

- 15.3. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- 15.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;
- 15.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será contra apresentação, através de ordem bancária emitida pela ANVISA/CVPAF/CE e creditado na conta do favorecido, em parcela única.

16.2. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.3 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento da APÓLICE, pela ANVISA/CVPAF/CE.

16.4. Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte do IRPJ, CSL, COFINS e PIS, de acordo com a Lei nº 9430/96 e das Instruções Normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

16.5. O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição.

16.6 A presente contratação se dará por conta do elemento de despesa 339039 – SERVIÇOS e será coberta com o orçamento da ANVISA/CVPAF/CE de 2016, já aprovado pelas instâncias competentes.

16.7 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

16.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



16.9 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis no termos do art.36,§ 6º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008

16.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 17- DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pelas IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e IN SLTI/MPOG nº 04/2009;

17.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

17.3 Solicitar à CONTRATADA a nova execução que, porventura, forem rejeitados pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para CVPAF/CE.

## 18 - DAS PENALIDADES

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF o cadastro de fornecedores da ANVISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

18.1.1 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.4 Não manter a proposta;

18.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7 Fizer declaração falsa;

18.1.8 Cometer fraude fiscal.

18.2 A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

18.3 A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas e ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

18.4.1. Advertência;

18.4.2. Multas:

18.4.2.1 1% (um por cento), diária, sobre o valor anual do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista para o início da execução do serviço ou da notificação.

18.4.2.2 Ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual do Contrato, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

18.4.2.3 O valor da multa referido no subitem 18.4.2 deste item será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18.4.3 Suspensão temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a ANVISA, nesse período;

18.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4.5 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 18.4.4 é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.4.6 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 18.4.2 poderá ser aplicada cumulativamente às outras espécies, no que couber.

18.5 Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no subitem, deste Edital.

18.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CVPAF/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.8 Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato;

18.9 As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento devido pela CVPAF/CE, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente;

18.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 19. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Marca / Modelo	Placa	Classe/ Bônus	CHASSI	VALOR 110 % FIPE
<b>CHEVROLET/PRISMA 1.4 Ano – 2012/2012</b>	OHY 1733	Novo Seguro	9BGRP69X0CG350601	R\$ 41.032,20
<b>RENAULT LOGAN – 1.6 Ano – 2014/2015</b>	FDZ 9840	Novo Seguro	93Y4SRD64FJ668925	R\$ 42.989,10
<b>RENAULT LOGAN – 1.6 Ano – 2014/2015</b>	FJX 7100	Novo Seguro	93Y4SRD64FJ668135	R\$ 42.989,10
<b>FORD/RANGER – 3.0 Ano – 2008/2009</b>	NQS 1851	Novo Seguro	8AFER13P79J214560	R\$ 48.716,80

## 20. DO VALOR ESTIMADO

20.1 Para a realização dos serviços acima foi feita pesquisa de preços entre empresa especializada em seguro automotivo e também em Instituições Pública obtivemos o valor médio estimado de **R\$ 12.185,36** (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Luiza de Marillac B. de Lima  
Setor de Logística

CVPAF/CE/ANVISA – Em, 10 de outubro de 2016

- 1- Ciente.
- 2- Aprovo e autorizo este Termo de Referência

Lilianne Brito da S. Rocha  
Coordenadora Substituta da CVPAF/CE

## ANEXO II

### COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL POR ITEM DO “PRÊMIO TOTAL”

Veículo	Placa	Casco VMR 110,00%	RCF D. Materiais	RCF D. Corporais	APP Mor-te	APP Invali-dez	Valor da Fran-quia Reduzida	Prêmio Total
Veículo Chevrolet/ Prisma 1.4 - 2012	OHY 1733	110,00%	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00		
Veículo Renault/ Logan-1.6 – 2014/2015	FDZ 9840	110,00%	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00		
Veículo Renault/ Logan-1.6 – 2014/2015	FJX 7100	110,00%	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00		
Veículo Ford/ Ranger 3.0 – 2008/2009	NQS 1851	110,00%	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00		

**ANEXO III**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2016**

**Processo nº 26763.513091/2015-46**

**CONTRATO Nº. XX/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, POR INTERMÉDIO DA CVPAF-CE/ANVISA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEL PARA A FROTA COMPOSTA DE VEÍCULOS DE PASSEIOS E UTILITÁRIO DA FROTA DA CVPAF/CE.**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Ceará – CVPAF/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0016-06, localizada na Rua Rodrigues Júnior, nº 840, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Substituta a Srª Lilianne Brito da Silva Rocha RG nº 97002592803 SSP/CE, CPF nº 616.712.233-49, nomeado pela portaria 1.256 de 20 de junho de 2016, publicada no DOU em 21/06/2016, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 517, de 28 de dezembro de 2005 e de outro lado, a Empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelos seus xxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx órgão expedidor SSP/xx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o que consta do Processo n.º 25763.513091/2015-46, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2016, realizado com fundamento da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, e alterações, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005 e, subsidiariamente, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Instruções Normativas/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com as alterações subseqüentes, IN/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, com as alterações subseqüente e o Decreto Lei nº 2063/1940, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de automóvel para a frota composta de veículos de passeios e utilitário da frota da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará, a descrição dos veículos encontra-se no item 10 do Termo de Referência

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O serviço contratado será realizado sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço por item.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

3.2. Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Estado do Ceará, com reboque disponível;

3.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

3.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CVPAF/CE;

3.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

3.6 De acordo com a Lei nº 4.594, de 29/12/64 e suas alterações o corretor de seguro poderá responder administrativamente, penalmente e civilmente por todos os atos que possam prejudicar os segurados, por imperícia, negligência ou dolo.

3.7 O corretor de seguros poderá responder pelas declarações contidas nas propostas por ele assinadas, nos termos da Lei 4.594 de 29/12/64

3.8 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

3.9 Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

3.10 A contratada possua central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamadas gratuitas;

3.11 A contratada adote os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;

3.12 A contratada garanta que, em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas será de 20 dias;

3.13 A contratada garanta que, quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas em Fortaleza para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do automóvel ao destino final;

3.14 A contratada preste assistência dos passageiros, com transporte em veículo disponibilizada pela seguradora;

3.15 A Contratada libere a Coordenação da franquias, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04 nos casos de;

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais; ou
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências;

3.16 A Contratada forneça cartão individualizado de identificação de cada veículo, que deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;

3.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo 1º art.65 da lei 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

3.18 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CVPAF/CE procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.

**PARÁGRAFO UNICO - Constituirão ainda obrigações da Contratada: O seguro de veículos da frota do Contratante deverá ser do tipo abrangente com franquias reduzidas obrigatórias, incluindo:**

- a) Dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequên-



cias, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

b) Cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;

c) Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Estado do Ceará, com reboque disponível;

d) Prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do Contrato

e) Cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;

f) Cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante, até o limite máximo de 100 km do local da ocorrência em caso de pane e 200 km do local da ocorrência em caso de acidente;

g) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;

h) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;

i) Ter cobertura de morte ou invalidez para passageiro e/ou condutor do veículo;

j) Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.

k) Garantias adicionais: ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade de acessórios (vidros pára-brisa, faróis/lanternas/retrovisores) relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo e condutores dos veículos indeterminados;

l) A Contratada é obrigada informar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Fortaleza/CE, endereço e telefone de contato, para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93, c/c o disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940.

**3.19 Conceder ao segurado desconto na renovação do seguro que aumente progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Termo;
- 4.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 4.3. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- 4.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;
- 4.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da emissão da apólice, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Parecer 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ XX (XXXXXXXXXXXX).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10304128961380001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

FONTE RECURSO: XXX

NOTA DE EMPENHO: XXX

EMITIDA EM: XX/XX/2016

VALOR TOTAL: R\$ XXX (XXXX)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/05/2000.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será contra apresentação, através de ordem bancária emitida pela ANVISA/CVPAF/CE e creditado na conta do favorecido, em parcela única.

8.2. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.3 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento APÓLICE, pela ANVISA/CVPAF/CE

8.4. Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte do IRPJ, CSL, COFINS e PIS, de acordo com a Lei nº 9430/96 e das Instruções Normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

8.5. O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição.

8.6 A presente contratação se dará por conta do elemento de despesa 339039 – SERVIÇOS e será coberta com o orçamento da ANVISA/CVPAF/CE de 2016, já aprovado pelas instâncias competentes.

8.7 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

8.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.9 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis no termos do art.36,§ 6º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pelas IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e IN SLTI/MPOG nº 04/2009;

9.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

9.3 Solicitar à CONTRATADA a nova execução que, porventura, forem rejeitados pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para CVPAF/CE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF o cadastro de fornecedores da ANVISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3 A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas e ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multas:

10.4.2.1 1% (um por cento), diária, sobre o valor anual do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista para o início da execução do serviço ou da notificação.

10.4.2.2 Ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual do Contrato, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4.2.3 O valor da multa referido no subitem 10.4.2 deste item será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4.3 Suspensão temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a ANVISA, nesse período;

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4.5 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.4.4 é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4.6 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.4.2 poderá ser aplicada cumulativamente às outras espécies, no que couber.

10.5 Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no subitem, deste Edital.

10.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CVPAF/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.8 Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato;

10.9 As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento devido pela CVPAF/PE, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente;

10.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Contratante se reserva o direito de promover a supressão ou acréscimo previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, na forma prevista no art.109, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002, nº. 5.450 de 31/05/2005 e nº. 6.204 de 05/09/2007, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da IN/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, com as alterações subseqüente , parcialmente à Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com as alterações subseqüentes, aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, pela Contratante, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado administração da Contratante, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: